



PREFEITURA DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



LEI MUNICIPAL Nº 988/2017.

(Reeditada pela Lei Municipal 1.476/2025).

SÚMULA: “INSTITUI O CALENDÁRIO MUNICIPAL DE EVENTOS ANUAIS DO MUNICÍPIO DE PARANAÍTA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **ANTONIO DOMINGO RUFATTO**, Prefeito de Paranaíta/MT, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a instituir o Calendário Municipal de Eventos anuais, consolidando a legislação municipal referente a datas comemorativas do Município de Paranaíta, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Os eventos serão incluídos no Calendário para atingir os seguintes objetivos:

- I- incremento do turismo;
- II- conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas;
- III- recreação popular;
- IV- desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;
- V- estímulo à exportação de produtos municipais;
- VI- estímulo à produção de produtos produzidos no município.

Art. 3º - Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de Paranaíta de cada ano os eventos oficiais:

- I- As festividades comemorativas ao aniversário de Paranaíta;
- II- Festival de Praia - FEST-PRAIA;
- III- Festividades da Semana da Pátria (7 Setembro);
- IV- Comemoração ao Dia do Servidor Público;
- V- Festividades Natalinas e Fim-de-Ano.
- VI- Rodeio e Cavalgada no Assentamento São Pedro. **(acrescentado pela Lei Municipal 1.476/2025).**

Art. 4º - Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de Paranaíta até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados até 31 de dezembro do ano subsequente, podendo as datas programadas sofrerem alterações em virtude de casos fortuitos ou força maior. **(alterado pela Lei Municipal 1.476/2025).**



PREFEITURA DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



Art. 4º-A - Fica o Município de Paranaíta/MT autorizado a celebrar Termos de Cooperação com entidades civis sem fins lucrativos, visando à realização dos eventos descritos no Art. 3º: **(acrescentado pela Lei Municipal 1.476/2025).**

Parágrafo único: Para a realização dos eventos constantes no inciso I do artigo 3º fica o Município consentido a firmar autorização de uso do bem imóvel denominado Parque Municipal de Exposição Mauro Zanette, conforme mapa em anexo e, minuta de termo parte integrante da presente Lei, de forma precária e sem direito de exclusividade de uso, desde que com natureza de recreação, cultura, fomento da economia municipal e regional, educacional e atividade afins que atendam ao interesse da coletividade. **(acrescentado pela Lei Municipal 1.476/2025).**

Art. 4º-B. A celebração do Termo de Cooperação será formalizada nos termos da minuta anexa a este Projeto de Lei, contendo as obrigações e responsabilidades dos partícipes, mediante prévio chamamento público, em conformidade com a legislação pertinente. **(acrescentado pela Lei Municipal 1.476/2025).**

Art. 4º-C - Na realização dos eventos, a entidade civil sem fins lucrativos fica proibida de cobrar ingressos para entrada da população no local. **(acrescentado pela Lei Municipal 1.476/2025).**

Art. 4º-D - O Município poderá auxiliar no custeio da realização dos eventos, podendo: **(acrescentado pela Lei Municipal 1.476/2025).**

- I- Patrocinar shows e atrações culturais; **(acrescentado pela Lei Municipal 1.476/2025).**
- II- Disponibilizar infraestrutura necessária para a realização do evento, incluindo palco, som, iluminação, arquibancada, arena e suporte logístico; **(acrescentado pela Lei Municipal 1.476/2025).**
- III- Ofertar apoio institucional e técnico para a execução das atividades previstas no Termo de Cooperação, desde que haja disponibilidade orçamentária e previsão legal. **(acrescentado pela Lei Municipal 1.476/2025).**

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, podendo ser suplementadas, se necessário, nos termos da legislação vigente. **(alterado pela Lei Municipal 1.476/2025).**

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, restando revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DE PARANAÍTA/MT,
Em, 01 de Dezembro de 2017.**



PREFEITURA DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



ANTONIO DOMINGO RUFATTO
Prefeito de Paranaíta/MT

Reeditada em 22/09/2025.

OSMAR ANTONIO MOREIRA
Prefeito de Paranaíta/MT